



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO**

O Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO Nº: \_\_\_\_/2025**

**Dispõe sobre a inclusão  
de atividades e conteúdos  
relativos à Língua  
Brasileira de Sinais  
(Libras) no currículo  
escolar**

**Art. 1º - Finalidade**

Fica instituída a obrigatoriedade de incluir atividades e conteúdos relativos à Língua Brasileira de Sinais (Libras) no currículo das instituições de ensino fundamental e médio, públicas e privadas, em todo o território nacional.

**Art. 2º - Objetivos**

- I - Promover a inclusão e acessibilidade de pessoas surdas ou com deficiência auditiva no ambiente escolar e na sociedade em geral;
- II - Difundir o conhecimento da Libras como segunda língua, incentivando a comunicação e a interação entre alunos surdos e ouvintes;
- III - Estimular o respeito à diversidade cultural e linguística da comunidade surda.

**Art. 3º - Abrangência**

A presente norma aplica-se a:

- I - Instituições de ensino públicas e privadas de ensino fundamental e médio;
- II - Instituições de educação especial e centros educacionais inclusivos.

**Art. 4º - Conteúdos Programáticos**

Os conteúdos a serem abordados deverão incluir, mas não se limitar a:

- I - Noções básicas de Libras, incluindo vocabulário, gramática e estrutura linguística;
- II - Cultura e identidade da comunidade surda;
- III - Técnicas de comunicação inclusiva e práticas interativas entre surdos e ouvintes.







**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal inclusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras) no currículo escolar é um passo essencial para a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas surdas no ambiente educacional. Essa medida reconhece a Libras como uma língua legítima, com estrutura gramatical própria, e um elemento fundamental para a comunicação e a aprendizagem dos estudantes surdos.

Com a implementação de atividades e conteúdos relacionados à Libras no currículo, busca-se não apenas proporcionar uma educação de qualidade aos alunos surdos, mas também promover a conscientização e a valorização da diversidade linguística e cultural entre todos os estudantes. Essa abordagem fortalece a construção de uma sociedade mais inclusiva, onde o respeito às diferenças é parte integrante do processo educacional.

Além disso, a inserção de Libras nas escolas favorece a capacitação de professores e profissionais da educação, assegurando que estejam preparados para atender às necessidades específicas de seus alunos. Essa política educacional também contribui para o cumprimento de marcos legais importantes, como a Lei nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005, que regulamentam o uso da Libras no Brasil.

Portanto, a inclusão de conteúdos de Libras no currículo escolar vai além do aspecto técnico e pedagógico; trata-se de um compromisso ético e social com a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos.

